



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.819, DE 30 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo para preenchimento de vagas no Programa Saúde da Família.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. – Fica aberto Processo Seletivo para preenchimento de cargos vagos do Programa Saúde da Família na Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 2º. – O ingresso nos cargos do Programa Saúde da Família dependerá da aprovação prévia no Processo Seletivo e será realizado na forma estabelecida neste Decreto e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.611, de 25 de maio de 2.006.

Art. 3º. – A contratação de que trata o artigo anterior terá dotação orçamentária específica e será pelo tempo determinado de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado apenas uma vez, de forma justificada, por igual ou inferior período, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. – Compete à Secretaria de Atenção à Saúde, organizar e dirigir o Processo Seletivo, cabendo-lhe ainda:

- I – fixar o número de cargos vagos que serão colocados em disputa;
- II – constituir a Comissão de Processo Seletivo;
- III – elaborar o Edital de abertura das inscrições.

Art. 5º. – A Comissão de Processo Seletivo é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituída por 3 (três) funcionários, nomeados através de portaria deste Executivo.

Art. 6º. – O Edital do Processo Seletivo, bem como todos os demais atos a ele inerentes serão publicados no jornal contratado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para publicação dos atos oficiais.



Teles



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. – São requisitos básicos para a preenchimento no cargo:

- I – ter nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da lei;
- II – ter idade mínima de 18 anos completos até a data do encerramento das inscrições;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- V – possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- VII – não ter sofrido, quando do exercício de cargo público ou função, a penalidade de demissão;
- VIII – comprovar não possuir antecedentes criminais;
- IX – ter sido habilitado em Processo Seletivo.

Art. 8º. – No ato de inscrição o candidato deverá preencher formulário próprio, pagar a taxa de inscrição e apresentar documento de identidade.

Art. 9º. – A seleção para o ingresso realizar-se-á nos termos do Edital do Processo Seletivo.

§ 1º. – Serão realizadas provas objetivas, abrangendo o conteúdo programático a ser definido no Edital do Processo Seletivo.

§ 2º. – Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova objetiva.

§ 3º. – As datas e os locais das provas serão definidos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 10 – Em caso de empate, terá preferência para a convocação e demais atos sucessivos o candidato que, respeitada a ordem abaixo:

- I – tiver maior idade.
- II – tiver o maior número de filhos menores de 18 anos ou deficientes.

Art. 11 – O indeferimento das inscrições, o gabarito oficial das provas objetivas, bem como o resultado final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo serão publicados no jornal contratado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para publicação dos atos oficiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 – O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, contra o gabarito oficial das provas objetivas e contra o resultado final, disporá de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil à sua divulgação.

Parágrafo único – Todos os recursos deverão ser endereçados à Comissão do Processo Seletivo, e apresentados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Art. 13 – Encerradas todas as fases do Processo Seletivo, caberá ao Chefe do Executivo a sua homologação.

Art. 14 – O Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação dos resultados finais, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Art. 15 – A aprovação e a classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se a Administração o direito de proceder às contratações, em número que atenda às necessidades de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

Art. 16 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria da Atenção à Saúde e ratificados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de março de 2.009 -
44º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

